



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CEDI - P.I.B.	Proc. N.º 09236
DATA 20/05/93	Fls. 02
COD. KPD 00028	Rubrica

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 192.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
E O NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS, COM
O OBJETIVO DE DEMARCAR A ÁREA
INDÍGENA KAMPA DO RIO AMÔNEA, NO
ESTADO DO ACRE.

Aos 29 dias do mês de abril de 1992, a Fundação Nacional do Índio, fundação pública de direito privado, instituída de acordo com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, estabelecida nesta Capital, no SEP - Quadra 702 Sul, Ed. Lex, 3º andar, doravante denominada FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor SYDNEY FERREIRA POSSUELO, e o Núcleo de Direitos Indígenas, instituído na conformidade da Ata de Fundação, registrada sob nº 1574, livro "A", nº 02, em 01/12/1988, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica do DF, com sede e foro nesta Capital, no SCS, QD 06, Bloco A, nº 81, salas 303/304, CGC nº 03653093/0001-34, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Senhor MÁRCIO JOSÉ BRANDO SANTILLI, Portador de Registro Geral nº 42369104/SSP-SP, CIC 038.207.608-73, doravante denominado NDI, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio objetiva estabelecer condições para a demarcação topográfica da Área Indígena KAMPA DO RIO AMÔNEA, situada no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, declarada como de posse permanente indígena, através da Portaria nº 513, de 10/10/91, do Ministro de Estado da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução



A execução dos trabalhos a serem realizados em regime de cooperação entre a FUNAI e o NDI, obedecerá as especificações técnicas aprovadas pela FUNAI, na qualidade de executora do Convênio, nos termos do art. 1º, da Lei nº 5.371, de 05/12/67, e art. 1º, do Decreto nº 22/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

I - Compete à FUNAI:

a) Elaborar o Plano Operacional de Demarcação, no qual deverão constar, obrigatoriamente, prazo para início e término dos trabalhos, compatibilizando-se os respectivos desembolsos financeiros;

b) Apresentar o respectivo caderno de especificações técnicas, consubstanciado no ato legal de constituição, memorial descritivo e mapa referentes a Área Indígena, assim como demais normas técnicas inerentes ao processo de demarcação;

c) Fornecer o pessoal técnico necessário à execução dos trabalhos de campo e gabinete.

II - Compete ao NDI:

a) Custear as despesas com os serviços de demarcação topográfica da Área Indígena KAMPA DO RIO AMÔNEA, de acordo com as condições estabelecidas no Plano Operacional a ser apresentado pela FUNAI, no valor total de Cr\$ 15.334.028,00 (quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil e vinte e oito cruzeiros).

b) Acompanhar, facultativamente, os trabalhos de demarcação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Alterações do Plano Operacional

O Plano Operacional poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, à vista de comprovada necessidade dos trabalhos, mediante termo aditivo ao referido Plano.

CLAÚSULA QUINTA - Da Conclusão dos Trabalhos

A FUNAI se compromete apresentar à Sociedade Indígena Kampa do Rio Amônia e ao NDI, após a conclusão dos trabalhos, cópias do memorial descritivo e mapa definitivos da demarcação da área objeto deste Convênio.

CLAÚSULA SEXTA - Da Prestação de Contas

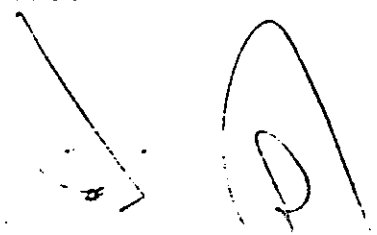
A FUNAI se obriga, no prazo de 30 dias após a conclusão dos trabalhos, a apresentar ao NDI a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas a serem fornecidas à FUNAI.

CLAÚSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 06 (seis) meses contados a partir da publicação no DOU - Diário Oficial da União do seu respectivo extrato, cujas despesas correrão à conta do NDI.

CLAÚSULA OITAVA - Da Rescisão e Denúncia

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, ou pela superveniência de imposição legal que o torne inexecutável, no todo ou em partes; assim como poderá ser denunciado pelas partes convenientes.





Proc. N.º 04.334.
L. 05
Pública

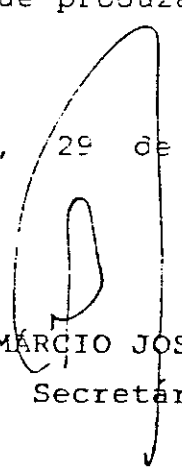
CLAUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Capital Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio, não resolvida de forma amigável no âmbito administrativo das partes convenientes.

E, por se acharem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília (DF), 29 de abril de 1992.


SYDNEY FERREIRA POSSUELO
Presidente da FUNAI


MÁRCIO JOSÉ BRANDO SANTILLI
Secretário Executivo/NDI

TESTEMUNHAS:

